O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

Projeto De Lei 292, de 2023

Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizado por meio de Pix.

Art.1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transportes públicos do município de Araucária disponibilizem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo sejam também realizados através de Pix.

Parágrafo único. A forma de pagamento referida no caput deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art.2º Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d0fedda0304.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/08/2023 11:25

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito instituir que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizem meios de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do Município de Araucária por meio do Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil., sendo está mais uma opção para a população.

A presente iniciativa é de extrema relevância e pode trazer inúmeros benefícios para a população, tendo em vista que o Pix tem se popularizado cada vez mais por sua praticidade e rapidez. Com ele, as transferências são realizadas em tempo real, sem a necessidade de informar dados bancários, como agência e conta. A empresa deverá disponibilizar um QR Code ao usuário, para que seja feito o pagamento instantâneo da tarifa de transporte

Ao aplicar o uso do Pix no transporte público, as empresas concessionárias e permissionárias poderão proporcionar maior comodidade aos usuários, que não precisarão carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar a tarifa.

A Proposição também pode ser benéfica para as próprias empresas, já que o uso do Pix pode reduzir o custo operacional das empresas com a gestão de dinheiro em espécie e aumentar a segurança na realização de transações financeiras.

É importante ressaltar que as empresas concessionárias e permissionárias devem disponibilizar a opção do Pix com a garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da instituição financeira utilizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d0fedda0304.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/08/2023 11:25

Em resumo, o Projeto de Lei trará benefícios tanto para os usuários quanto para as próprias empresas, além de contribuir para a modernização dos serviços de transporte público e da economia como um todo.

Oportuno ressaltar que o presente Projeto de Lei não trata apenas da forma de pagamento de tarifa, mas também da qualidade do transporte coletivo, na medida em que, a partir desta lei, torna-se possível a melhoria e ampliação da prestação de serviços ao usuário. Além disso, oferece melhores condições e mais segurança aos trabalhadores do transporte público.

Dessa forma o projeto visa a contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a vulnerabilidade, tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, diminuindo a circulação de dinheiro em espécie a longo prazo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

Ressalta-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em algumas capitais do país, como São Paulo e Salvador, e em algumas cidades como Caxias do Sul, Porto alegre e Gravataí já existem Projetos de Lei em tramitação com a mesma medida, além de Goias, que foi aprovado em definitivo, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), o uso do Pix em pagamentos de passagens do transporte público. Da mesma forma, medida semelhante é aplicada aos pedágios em Santa Catarina, sem majoração da tarifa.

Nos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as avaliações relativas ao juízo de oportunidade e de conveniência, constata-se que a regulamentação versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é municipal. Neste sentido, merece menção o art. art. 30, inciso I, da Constituição Federal que está assim redigido:

> Art. 30 Compete aos Municípios:
> I — legislar sobre assuntos de interesse local;
> (....) (grifo nosso)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d0fedda0304.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/08/2023 11:25

Em análise ao arcabouço legal que trata da matéria acerca do transporte público, constata-se primeiramente que a Constituição Federal elenca o transporte como direito social no seu art. 6º. Além disso, no inc. V do art. 30 menciona que o Município tem competência para organizar e prestar os serviços públicos relacionados ao transporte coletivo. Vejamos:

> Art. 30 Compete aos Municípios:
> (...)
> V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
> **(grifo nosso)**

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/08/2023 11:25:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d0fedda0304.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/08/2023 11:25